

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A alergia alimentar é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, com especial incidência entre crianças, mas também presente em adultos. Estima-se que entre 5% a 10% da população brasileira apresenta algum tipo de alergia alimentar, o que torna essa questão de saúde pública relevante para o município de São Vicente.

Pessoas com alergias alimentares enfrentam riscos diários em atividades simples, como o consumo de alimentos em escolas, restaurantes e outros espaços públicos. A falta de informação e preparo para lidar com essas situações pode levar a reações alérgicas graves e até fatais.

Portanto, é fundamental que o município promova ações que ampliem a compreensão e a sensibilidade da sociedade sobre o tema, auxiliando na inclusão e na proteção da saúde dos portadores.

Além disso, conscientizar a população sobre a alergia alimentar incentiva a adesão a práticas seguras e inclusivas, especialmente em locais de alimentação coletiva e em serviços de saúde e educação.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar representa um passo importante para que o município de São Vicente esteja alinhado às boas práticas de saúde pública e inclusão social, beneficiando não só aqueles diretamente afetados pela condição, mas toda a comunidade que poderá usufruir de um ambiente mais seguro e informado.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 208/2024

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar terá por objetivos:

I - divulgar informações sobre a alergia alimentar, suas causas, sintomas, prevenção e tratamento, de forma a contribuir para a redução de riscos e para o melhor atendimento aos portadores da condição;

II - promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, espaços públicos e mídias sociais sobre a importância do diagnóstico precoce e o cuidado com a alimentação de pessoas com alergias alimentares;

III - capacitar profissionais da área de educação, saúde e alimentação sobre práticas de inclusão e segurança alimentar para pessoas com alergias alimentares;

IV - sensibilizar a população quanto aos cuidados com os alimentos e ao impacto das alergias alimentares na vida dos portadores e suas famílias;

V - apoiar e incentivar a criação de grupos de apoio para famílias de crianças e adultos com alergias alimentares.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, o Poder Executivo poderá, em parceria com entidades civis, organizações não governamentais e outras instituições, promover palestras, campanhas, seminários e outras atividades educativas, objetivando ampliar o conhecimento e a conscientização da população sobre o tema.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 31 de outubro de 2024.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Vereador